

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

GRAZIELA LODI

ACESSO À JUSTIÇA VIA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
UMA ALTERNATIVA ECONOMICAMENTE VIÁVEL À JUDICIALIZAÇÃO

BRASÍLIA

2023

GRAZIELA LODI

ACESSO À JUSTIÇA VIA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
UMA ALTERNATIVA ECONOMICAMENTE VIÁVEL À JUDICIALIZAÇÃO

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional.

BRASÍLIA

2023

GRAZIELA LODI

ACESSO À JUSTIÇA VIA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional.

Data da defesa

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Rodrigues Wambier
Orientador

Filiação institucional

Prof. Dr. Osmar Mendes Paixão Cortês

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Welder Queiroz dos Santos

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
Membro Externo

Prof.^a Dr.^a Angela Ester Mallmann Centenaro

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/SINOP
Membro externo

Às minhas filhas Eduarda e Julia, presentes de
Deus em minha vida, as quais me dão forças
para superar as adversidades e me impulsionam
a ser uma pessoa cada vez melhor.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Distribuição geográfica das unidades judiciárias nas regiões do Brasil, 2021...	85
Figura 2: Habitantes por unidade judiciária, em 2021.....	86
Figura 3: Classificação dos tribunais da Justiça Estadual, conforme o porte, em 2021....	87
Figura 4: Série histórica da litigiosidade do Poder Judiciário.....	89
Figura 5: Tempo médio de tramitação dos processos na Justiça Estadual, 2015-2021.....	93
Figura 6: Taxa de congestionamento da Justiça Estadual, por tribunal (2020 e 2021)	94
Figura 7: Percentual de processos eletrônicos, 2009-2021.....	95
Figura 8: Confiança nas instituições brasileiras e avaliação dos serviços públicos, em 2009-2015 e 2022.....	97
Figura 9: Estatística de atendimento na cidade de São Paulo no período de 2015 a 2020	116

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Confiança nas Instituições (2011 a 2021).....	80
Gráfico 2: Comparativo da avaliação do Judiciário a partir das diversas dimensões da Justiça (2017 e 2021).....	81
Gráfico 3: Imagem das serventias extrajudiciais (atributos).....	98
Gráfico 4: Índice de confiança da população: judiciário x serventias extrajudiciais.....	125
Gráfico 5: Capilaridade: judiciário x serventias extrajudiciais, 2020-2021.....	127
Gráfico 6: Receitas x despesas do Poder Judiciário, em 2021.....	128
Gráfico 7: Arrecadação tributária dos notários e registradores na condição de fiscalizadores e contribuintes, em 2021.....	130
Gráfico 8: Quadro de pessoal da Justiça Estadual, em 2020-2021.....	131

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Modalidades e atribuições das Serventias Extrajudiciais.....	56
Quadro 2: Comparativo entre inventário, partilha, separação e divórcio extrajudiciais entre o CPC/1973 e o CPC/2015.....	59
Quadro 3: Comparativo entre a redação do art. 110 da Lei nº 6.015/73 dada pela Lei nº 12.100/09 e pela Lei nº 13.487/2017.....	67
Quadro 4: Instituições públicas que recebem informações do RCPN e políticas públicas realizadas.....	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Unidades Judiciárias de 1º grau, por ramo de justiça, em 2020 e 2021.....	82
Tabela 2: Unidades judiciárias em 1º grau da Justiça Estadual, por competência, 2020 e 2021.....	83
Tabela 3: Número de municípios-sede e unidades judiciárias por tribunal, em 2021.....	83
Tabela 4: Despesas <i>versus</i> Receitas por ramo de justiça, em 2021.....	88
Tabela 5: Litigiosidade por ramo de justiça, em 2020 e 2021.....	90
Tabela 6: Quadro de pessoal e indicadores de produtividade da força de trabalho da Justiça Estadual (2020 e 2021).....	92
Tabela 7: Serventias Extrajudiciais cadastradas e ativas no primeiro semestre de 2023.	99
Tabela 8: Relatório de arrecadação das Serventias Extrajudiciais providas e vagas, por estado, no primeiro e no segundo semestre de 2021.....	100
Tabela 9: Relatório de arrecadação das Serventias Extrajudiciais providas e vagas, por estado, no primeiro e no segundo semestre de 2022.....	101
Tabela 10: Repasses obrigatórios das Serventias Extrajudiciais ao Poder Público, por estado, no primeiro e no segundo semestre de 2022.....	105
Tabela 11: Arrecadação tributária fiscalizada pelas atividades notarial e registral, no período de 2010 a novembro-2022.....	106
Tabela 12: Arrecadação tributária dos notários e registradores na condição de contribuintes, no período de 2010 a novembro de 2022.....	107
Tabela 13: Demonstrativo do número dos principais atos praticados pelo RCPN de 2012 a 2022.....	110
Tabela 14: Atos desjudicializados realizados pelo tabelionato de notas, 2007 a 2022....	111
Tabela 15: Recuperação de crédito de títulos públicos enviados a protesto, no ano de 2020 a 2022.....	113
Tabela 16: Recuperação de crédito de títulos privados enviados a protesto, no ano de 2020 a 2022.....	114
Tabela 17: Número de novos processos imobiliários no período de 2014 a 2021.....	115
Tabela 18: Tempo x custo do divórcio extrajudicial e judicial consensual no Estado de Mato Grosso, 2020-2022.....	118
Tabela 19: Tempo x custo do inventário e partilha extrajudicial e judicial no Estado de Mato Grosso, 2020-2022.....	119
Tabela 20: Tempo x custo para resolução de demanda de usucapião no Estado de	

Mato Grosso.....	121
Tabela 21: Tempo x custo para recuperação de crédito no Estado de Mato Grosso, 2020-2022.....	122
Tabela 22: Tempo x custo para reconhecimento de paternidade voluntária no Estado de Mato Grosso.....	124
Tabela 23: Receitas repassadas pelas Serventias Extrajudiciais ao Estado, em 2021.....	129

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AED	Análise Econômica do Direito
ANOREG	Associação dos Notários e Registradores
CC/02	Código Civil de 2002
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas
CRA	Central de Remessas de Arquivos
CPC	Código Processual Civil
ECT	Economia dos Custos de Transação
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICJ	Índice de Confiança do Judiciário
IPTU	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto de Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação
ITR	Imposto Territorial Rural
NEI	Nova Economia Institucional
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONR	Operador Nacional de Registro
ONU	Organização das Nações Unidas
RCPJ	Registro Civil das Pessoas Jurídicas
RCPN	Registro Civil das Pessoas Naturais
REDESIM	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
RI	Registro de Imóveis
RTD	Registro de Títulos e Documentos
RTDPJ	Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

SREI	Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITO E ECONOMIA: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR.....	19
1.1 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO.....	21
1.1.1 A teoria dos custos de transação de Ronald Coase.....	21
1.1.2 A Nova Economica Institucional.....	23
2. O DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL: EVOLUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO.....	29
2.1 BREVE ACEPÇÃO HISTÓRICA ACERCA DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL.....	29
2.2 DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL BRASILEIRO.....	32
2.2.1 Fontes do Direito Notarial e Registral.....	32
2.2.2 Princípios norteadores do Direito Notarial e Registral.....	35
2.2.2.1 Princípios norteadores do Direito Notarial	36
2.2.2.2 Princípios do Direito Registral.....	38
2.2.3 Natureza Jurídica da Atividade Notarial e Registral.....	41
3. ACESSO À JUSTIÇA VIA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	44
3.1 DO DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA: CONCEITO E EVOLUÇÃO.....	44
3.1.1 Evolução histórica do Direito de acesso à Justiça.....	46
3.1.2 Retrospecto do Direito ao Acesso à Justiça no Brasil.....	49
3.2 JUSTIÇA MULTIPORTAS.....	51
3.2.1 O sistema multiportas no CPC/2015.....	52
3.3 AS Serventias extrajudiciais como uma porta viável de acesso à justiça.....	55
3.3.1 Institutos representativos da desjudicialização no Brasil.....	58
3.3.1.1 Inventário, partilha, separação consensual e divórcio.....	58
3.3.1.2 Reconhecimento voluntário de Paternidade biológica e socioafetiva.....	61
3.3.1.3 Casamento homoafetivo.....	62
3.3.1.4 Protesto de Certidão de dívida ativa.....	63
3.3.1.5 Protesto de decisão judicial.....	64
3.3.1.6 Flexibilização nas retificações do Registro Civil.....	67
3.3.1.7 Usucapião Extrajudicial.....	68
3.3.1.8 Mediação e conciliação.....	70
3.3.1.9 Alteração de nome e sobrenome diretamente no RCPN.....	70
3.3.1.10 Adjudicação compulsória extrajudicial.....	72
3.4 PERSPECTIVAS DE DESJUDICIALIZAÇÃO VIA SERVENTIAS	

EXTRAJUDICIAIS.....	73
3.5 SUSCINTA ABORDAGEM AOS PROCEDIMENTOS DESJUDICIALIZADOS EM OUTROS PAÍSES.....	76
4 REFLEXOS ECONÔMICOS DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL.....	79
4.1 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	79
4.1.1 Índice de confiança no Judiciário brasileiro.....	79
4.1.2 Estrutura e capilaridade do Poder Judiciário.....	82
4.1.3 Despesas <i>versus</i> Receitas do Poder Judiciário.....	89
4.1.4 Indicadores de desempenho da Justiça Estadual.....	89
4.1.4.1 Litigiosidade.....	89
4.1.4.2 Produtividade da Justiça Estadual.....	91
4.2 CENÁRIO DA ATUAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL.....	96
4.2.1 Índice de Confiança das Serventias Extrajudiciais.....	96
4.2.2 Capilaridade das Serventias Extrajudiciais.....	99
4.2.3 Arrecadação <i>versus</i> custos das Serventias Extrajudiciais para o Estado	100
4.2.4 Indicadores de Desempenho das Serventias Extrajudiciais.....	108
4.2.4.1 RCPN – Registro Civil das Pessoas Naturais.....	108
4.2.4.2 Tabelionato de Notas.....	111
4.2.4.3 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.....	112
4.2.4.4 Tabelionato de Protesto.....	113
4.2.4.5 Registro de Imóveis.....	114
4.3 DEMANDAS RESOLVIDAS EM ÂMBITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: COMPARATIVO DE TEMPO E CUSTO NO ESTADO DO MATO GROSSO.....	117
4.3.1 Divórcio, inventário e partilha.....	117
4.3.2 Usucapião.....	120
4.3.3 Recuperação de crédito.....	121
4.3.4 Reconhecimento de paternidade.....	123
4.3.5 Registro de propriedade.....	124
4.4 AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COMO UMA ALTERNATIVA À JUDICIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE ECONOMICA DO DIREITO.....	125
4.4.1 Índice de Confiança da População.....	125
4.4.2 Facilidade de acesso ao serviço.....	126
4.4.3 Despesas <i>versus</i> arrecadação proporcionadas ao Estado.....	127
4.4.4 Produtividade.....	131
4.4.5 Tempo para solução das demandas.....	134
4.4.6 Custos para a solução das demandas sociais.....	135

CONCLUSÃO..... 139

REFERÊNCIAS..... 145

RESUMO

O Poder Judiciário encontra-se abarrotado de processos. A desjudicialização de alguns institutos via Serventias Extrajudiciais vislumbra oportunizar a resolução de demandas sociais de forma extrajudicial. Assim, o objetivo geral desta pesquisa consistiu em responder: Como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, promovendo acesso à justiça e reduzindo o tempo e os custos econômicos da resolução das demandas sociais? Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: abordar e definir a denominada análise econômica do Direito no que tange aos custos de transação e ao papel das instituições na economia do país; contextualizar os principais aspectos e princípios do Direito Notarial e Registral; apontar os mecanismos utilizados pelas serventias extrajudiciais na solução das demandas sociais; analisar o alcance do direito ao acesso à justiça no âmbito judicial e extrajudicial; avaliar estatisticamente os dados das serventias extrajudiciais em relação às serventias judiciais e verificar a viabilidade econômica da desjudicialização. Quanto à metodologia, utilizou-se a pesquisa exploratória, descritiva, explicativa, bibliográfica e de campo. Pelos dados obtidos, constatou-se que as Serventias Extrajudiciais: inspiram maior confiança na população; possuem capilaridade, estando presente em todos os municípios brasileiros, o que facilita o acesso da população aos serviços; representam importante fonte de receitas ao Estado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. Por esses elementos, conclui-se que as Serventias Extrajudiciais são uma alternativa economicamente viável de acesso à justiça à população por oferecerem serviços públicos com segurança jurídica, celeridade, eficiência e de maneira menos onerosa quando comparadas ao Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Serventias Extrajudiciais. Desjudicialização. Direito e economia.

ABSTRACT

The Judiciary is overcrowded with cases. The dejudicialization of some institutes via Extrajudicial Services envisages providing opportunities for the resolution of social demands in an extrajudicial way. Thus, the general objective of this research was to answer: How do extrajudicial services contribute to the Brazilian process of dejudicialization, promoting access to justice and reducing the time and economic costs of resolving social demands? To this end, the following specific objectives were defined: to address and define the so-called economic analysis of Law in terms of transaction costs and the role of institutions in the country's economy; contextualize the main aspects and principles of Notarial and Registry Law; point out the mechanisms used by extrajudicial services in the solution of social demands; analyze the scope of the right to access justice in the judicial and extrajudicial scope; statistically evaluate data on extrajudicial services in relation to judicial services and verify the economic viability of dejudicialization. As for the methodology, exploratory, descriptive, explanatory, bibliographical and field research was used. From the data obtained, it was found that the Extrajudicial Services: inspire greater confidence in the population; they have capillarity, being present in all Brazilian municipalities, which facilitates the population's access to services; represent an important source of revenue for the State, contributing to the economic and social development of the country. Based on these elements, it is concluded that the Extrajudicial Services are an economically viable alternative for accessing justice to the population by offering public services with legal certainty, speed, efficiency and in a less costly way when compared to the Judiciary.

Keywords: Access to Justice. Extrajudicial Services. Dejudicialization. Law and Economics.

INTRODUÇÃO

O Direito possui como objetivo principal proporcionar o convívio social harmônico por meio de regras e princípios que regulam o comportamento humano. No Brasil, essas normas possuem uma hierarquia, em cujo ápice está a Constituição Federal de 1988 (CF/88) a partir da qual as legislações infraconstitucionais derivam e se subordinam. “Quando dizemos que as normas estão dispostas hierarquicamente, umas são superiores, outras inferiores, estamos pensando em sua estrutura. Hierarquicamente é um conjunto de relações, estabelecidas conforme regras de subordinação e coordenação.” (FERRAZ JR., 2015, p. 140)

A CF/88 contempla normas de naturezas diversas, que podem ser agrupadas em cinco categorias de elementos, conforme Silva (2004): elementos organizacionais ou orgânicos, que definem a organização do Estado, bem como a organização dos poderes; elementos limitativos, que demarcam a atuação do Estado definindo direitos e garantias fundamentais; elementos socioideológicos, contemplados nas normas de conteúdo social, englobando as prestações positivas e o compromisso do Estado com a justiça social; elementos de estabilização constitucional, os quais visam assegurar a solução de conflitos constitucionais, a rigidez constitucional e a defesa do Estado e das instituições democráticas; e, os elementos formais de aplicabilidade, que apresentam regras de aplicação das Constituições, tais como o Preâmbulo e as disposições constitucionais transitórias.

Dentre os direitos fundamentais (elementos limitativos), o acesso à justiça demonstra-se essencial ao Estado Democrático de Direito, já que dele decorre a satisfação de diversos outros direitos. Entretanto, perpassando por todas as Constituições brasileiras até chegar a atual, verifica-se que foi lento o processo de desenvolvimento do direito de acesso à justiça no País. Foi somente na Constituição de 1946 - influenciada pelas Constituições norte-americana, alemã de 1919, e francesa de 1848 - que o acesso à justiça surgiu pela primeira vez como direito fundamental. Perpassando pelos retrocessos decorrentes do período ditatorial, a partir de 1980 começaram a se intensificar os movimentos sociais de acesso à justiça, seguidos por importantes inovações legislativas, até a promulgação da CF/88, a qual prevê expressamente, em seu art. 5º, XXXV, que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Todavia, o direito de acesso à justiça não pode ser compreendido unicamente como acesso ao Judiciário. A judicialização dos conflitos, vista como principal forma de acesso à justiça, instaurou na sociedade brasileira verdadeira cultura demandista, abarrotando o

Judiciário de processos. Esse aumento expressivo das demandas ocasiona congestionamento dos processos nas serventias judiciais.

A taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6% no ano de 2009 e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 73%. Em 2020, houve aumento na taxa de congestionamento na ordem de 4,3 pontos percentuais, voltando ao patamar de 2015. (CNJ, 2021, p. 126)

Diante disso, Nalini (2018) aduz que o processo não pode ser a única solução para resolver um conflito entre pessoas. Num sentido mais amplo, proporcionar acesso à justiça é garantir o mais básico dos direitos humanos, não podendo ter caráter meramente declaratório, mas sim possuir efetiva aplicação, representando mais que o simples ingresso ao Judiciário. É preciso, nas palavras de Watanabe (2019) garantir o acesso à ordem jurídica justa.

Nessa perspectiva, merece destaque a Resolução 125/2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, implantando o denominado Sistema Multiportas. Nesse sentido, também se alinha o Código de Processo Civil de 2015, que em diversos dispositivos consagra e incentiva a utilização dos equivalentes jurisdicionais para a resolução dos conflitos, ratificando a consagração de um sistema de justiça multiportas, já que possibilita que a tutela dos direitos possa ser alcançada por diversos meios, sendo a justiça estatal apenas mais um deles, segundo Didier Jr. (2017). Diante disso, contemporaneamente, deve-se falar em "meios adequados de solução de conflitos", designação, utilizada por Almeida (2011, p. 18), que engloba todos os meios, jurisdicionais ou não, estatais ou não, e não mais em meios alternativos de solução de conflitos. Nesse sentido, a solução judicial deixa de ter a primazia nos litígios que permitem a autocomposição e passa a ser *ultima ratio*, *extrema ratio*.

A desjudicialização, como um movimento de incentivo à solução de conflitos por meio de métodos extrajudiciais, emerge como um mecanismo célere, constituindo um instrumento apto a proporcionar redução do número de processos, de modo a desobstruir o Poder Judiciário e auxiliá-lo, para que preste tutela pretendida às demandas que realmente necessitam de sua atuação.

Por desjudicialização compreendeu-se, inicialmente, a edição de legislação que possibilita a solução de um problema social sem a necessidade de jurisdição. Todavia, é mais do que isso [...] significa a possibilidade de solução de conflitos de interesse sem a prestação jurisdicional, entendido que jurisdição é somente aquela resposta estatal. Todavia, há situações caracterizadas como exemplos de desjudicialização em que não havia, propriamente, conflito de interesses, mas em que o Estado – e aqui nos restringimos ao Brasil – previa a necessidade de atividade jurisdicional em razão da natureza da decisão. (RIBEIRO, 2013, p. 30)

Dentre as possibilidades legalmente¹ previstas de desjudicialização estão os serviços notariais e registrais, prestados pelas serventias extrajudiciais, que são regulados pelo Direito Notarial e Registral, o qual também possui como base a Constituição Federal. Além disso, resta disciplinado no CC/02 e na legislação esparsa.

O presente estudo analisa como os serviços desenvolvidos pelas serventias extrajudiciais proporcionam acesso à justiça e representam uma alternativa economicamente viável à judicialização. Para que essa avaliação se dê da forma mais adequada e completa possível, utilizar-se-á da análise econômica do Direito, visto que, embora Direito e Economia tenham abordagens distintas, ambas estão voltadas para a compreensão dos aspectos inerentes à realidade humana, e, por isso, se complementam. E é justamente nesta análise interdisciplinar que reside o ineditismo desta pesquisa.

Importante esclarecer que, no decorrer do texto aqui apresentado, a autora opta pela utilização da terminologia “serventias extrajudiciais” em detrimento de “cartórios”, por uma questão meramente metodológica, a fim de melhor compatibilização do termo com a legislação contemporânea. Não sendo, portanto, objetivo do presente estudo o aprofundamento da discussão doutrinária acerca da expressão que seria mais adequada sob o viés histórico-cultural.

Problemática de pesquisa

É indubitável que o Poder Judiciário está sobrecarregado, a dificuldade de produzir decisões judiciais de forma célere e eficaz consiste em um grave problema que há tempos assola o Judiciário brasileiro. A morosidade processual consiste em reclamação de mais da metade dos cidadãos que procuram a Ouvidoria do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Em 2020, o relatório desse órgão aponta que “o tema morosidade processual apresenta-se em primeiro lugar, com 14.834 relatos, representando 56,83% das manifestações recebidas, o que mantém a tendência histórica.” (CNJ, 2021, p. 11)

A morosidade é causada por uma pluralidade de elementos, com origem tanto endógena quanto exógena ao Judiciário, entre os quais se destacam: estrutura insuficiente e o aumento da demanda forense. Com a promulgação da Constituição de 1988, o rol dos Direitos

¹ Código de Processo/2015; Lei 8935/1994; Lei 6015/1973, dentre outras.

fundamentais foi ampliado, o que corroborou para o considerável aumento na demanda judicial.

A ampliação dos direitos fundamentais com o reconhecimento de novos direitos faz surgir também no panorama jurídico novas formas de conflito, especialmente os decorrentes dos direitos de segunda e terceira geração, que trazem à baila questões relativas a relações de emprego, habitação, educação, transporte, consumo, meio ambiente, entre outros, aumentando sobremaneira o número de demandas levadas à apreciação do Poder Judiciário. O surgimento desses novos conflitos é indicado por alguns autores como o principal fator responsável pela chamada 'explosão da litigiosidade', que deflagrou a crise na administração da justiça, apontando a necessidade premente de desburocratização do sistema e de simplificação dos procedimentos. ((MAURO, 2005, p. 17)

Além disso, com a evolução da sociedade e da economia, as relações jurídicas vão se tornando cada vez mais complexas e há aumento dos litígios que exigem a interferência da Justiça para que haja o Bem-Estar Social. Em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.519 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2017, conforme dados do CNJ. Neste indicador são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas.

A estrutura do Judiciário brasileiro não estava apta a suportar o aumento da demanda, uma vez que a intensidade e a velocidade das mudanças foram maiores do que as condições de adaptação da organização e estrutura das instituições. Dentre outros fatores, Said Filho (2017) aduz que parte da inoperância do Poder Judiciário pode ser atribuída aos instrumentais deficitários colocados à disposição dos órgãos jurisdicionais, não apenas no concernente à precariedade das estruturas físicas, mas também em decorrência da falta de contingente humano indispensável para absorver o aumento das demandas judiciais. A combinação dos diversos fatores faz com que o Brasil possua um acúmulo de processos em tramitação.

De acordo com o Relatório Justiça em Números, do CNJ (2020), o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação. Embora tal número represente uma redução no estoque processual, em relação a 2018, de aproximadamente 1,5 milhão de processos em trâmite, taxa de congestionamento dos processos - que mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução comparados ao total tramitado no período de um ano - é de 68,5%, ainda alta. Em 2020, conforme Relatório Justiça em Números, do CNJ (2021), considerando a série histórica de 12 anos (de 2009 a 2020) ocorreu a maior redução do acervo de processos pendentes, que aguardam alguma solução definitiva. Em comparação a 2019, houve decréscimo de aproximadamente dois milhões de processos, seguindo a tendência de baixa observada desde 2016. Apesar dessa redução, o número absoluto de processos baixados foi menor do que em 2019, uma vez que houve redução do número de casos novos que ingressaram no Poder Judiciário, em decorrência da pandemia de

Covid-19. Acerca da necessária estrutura judicial capaz de atender eficientemente a demanda da sociedade.

Quanto à estrutura do Poder Judiciário, aquela que seria necessária para que realmente se atingisse a duração razoável do processo, dado o grande número de processos em tramitação no Poder Judiciário brasileiro, seria por demais onerosa, sendo difícil imaginar que haveria recursos suficientes no orçamento para tal, não se podendo olvidar que há diversos problemas mais urgentes no Brasil, além de não ser desejável que os gastos orçamentários com o sistema judicial se agigantem demais, já que se trata de setor da economia que não produz riqueza nova. (LENKE, 2014, p. 2)

Assim, a dificuldade econômica atual em expandir a estrutura do Judiciário e a demora na resolução das demandas judiciais trazem consequências que vão além do mero aborrecimento. Há repercussões econômicas significativas, seja para as partes envolvidas no processo, que arcam com as perdas financeiras decorrentes da demora, seja para o Estado, que destina todo um aparato de recursos humanos e materiais durante inúmeros anos para o mesmo processo. Além disso, “durante todos os anos que precedem o efetivo cumprimento da decisão transitada em julgado, as partes arcam com o custo de oportunidade decorrente da privação dos bens e direitos disputados em Juízo.” (PUGLIESE, 2008, p. 20)

[...] é verdade que tanto Direito quanto Economia exercem papel primordial na formação de instituições e organizações. Todavia, é importante ressaltar que estas, por sua vez, influenciam a transformação do sistema jurídico e a consecução de resultados econômicos. As instituições, por seus efeitos sobre os custos de troca e produção, afetam decisivamente a performance econômica e, juntamente com a tecnologia empregada, elas, as instituições, determinam os custos de transação e transformação que formam os custos totais da atividade econômica em determinado ambiente [...]. (ZYLBERSZTAJN; SZTAJN, 2005, p. 03).

Portanto, verifica-se que o Direito influencia e é influenciado pela Economia, e, conseqüentemente, as organizações são impactadas e impactam o aparato institucional. Diante do exposto, pergunta-se: Como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, promovendo acesso à justiça e reduzindo o tempo e os custos econômicos da resolução das demandas sociais?

Hipótese de pesquisa

Em face da progressiva litigiosidade das relações sociais, parte-se da hipótese de que as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, ofertando serviços notariais e registrais de forma célere, segura e menos onerosa, se comparada ao Judiciário, para os mesmos tipos de demandas, promovendo acesso à justiça aos usuários.

Objetivos da pesquisa

Esta pesquisa tem o objetivo geral de: Avaliar como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, promovendo acesso à justiça e reduzindo o tempo e os custos econômicos na resolução das demandas sociais.

Quanto aos objetivos específicos, pretende-se: Abordar e definir a denominada análise econômica do Direito no que tange aos custos de transação e ao papel das instituições na economia do país; Contextualizar os principais aspectos e princípios do Direito Notarial e Registral; Apontar os mecanismos utilizados pelas serventias extrajudiciais na solução das demandas sociais; Analisar o alcance do direito ao acesso à justiça no âmbito judicial e extrajudicial; Avaliar estatisticamente os dados das serventias extrajudiciais em relação às serventias judiciais e verificar a viabilidade econômica da desjudicialização.

Justificativa

O acesso à justiça como direito fundamental contemplado pela Magna Carta, conforme tem sido observado, não é garantia de prestação jurisdicional efetiva. Barbosa (1920) já afirmava que “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”. A morosidade do Poder Judiciário tem comprometido o acesso à justiça em seu sentido material, dificultando aos cidadãos o alcance à verdadeira justiça.

Enquanto em alguns países a resolução de suas demandas judiciais se dá de forma célere, em outros a morosidade do processo gera insegurança jurídica, que traz consequências econômicas e sociais negativas. Nesse cenário, a forma da legislação e a qualidade das Instituições Jurídicas de um país são relevantes para o desempenho de sua economia. Um estudo feito por Djankov et al *apud* Pinheiro (2003), patrocinado pelo Banco Mundial, que analisou a qualidade dos sistemas legais e judiciais de 109 países, por meio da análise comparada de dois casos: o despejo de um inquilino e a cobrança de um cheque. O resultado demonstrou que, mesmo em situações corriqueiras como essas, a resolução judicial e os processos judiciais são distintos nos vários países, seja pela regulamentação, seja pelo funcionamento do judiciário.

No Brasil, considerando a série histórica de 2015 a 2020, as Justiças Estadual e Federal apresentam acervo de processos com tempo de tramitação médio de, respectivamente, 5 anos e 4 meses e 5 anos e 8 meses, conforme Relatório Justiça em Números, do CNJ (2021). O Poder Judiciário brasileiro encontra-se numa conjuntura crítica: demasiadamente

demandado, ineficiente e moroso. Isso, conforme visto, gera prejuízos aos demandantes e ao Estado como um todo, que acaba por afetar a economia do país.

O fato é que grande parte das demandas que chegam ao Judiciário poderiam ser resolvidas em âmbito extrajudicial - principalmente no concernente àquelas de jurisdição voluntária, onde não há conflito entre as partes – ou utilizando-se dos equivalentes jurisdicionais, tais como a mediação, conciliação. A cultura altamente demandista da população brasileira, que vislumbra no judiciário a principal maneira de resolver seus conflitos, faz com que a própria população seja a mais prejudicada.

Assim, a desjudicialização consiste num avanço na resolução de conflitos e contribui para aliviar a sobrecarga do Poder Judiciário, a fim de que este possa se concentrar nas demandas que realmente necessitam de sua intervenção para serem solucionadas.

Nesse sentido, convém pesquisar acerca do papel das Serventias Extrajudiciais na desjudicialização do Brasil, já que estas possuem atuação pautada nos princípios na publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Isso poderia contribuir para a resolução dos conflitos de forma célere, eficiente e menos custosa à população e ao Estado. Ademais, por possuírem capilaridade por todos os municípios brasileiros, não haveria óbices ao acesso da população a esta via extrajudicial.

Portanto, em face da dificuldade do Judiciário em atender com presteza as crescentes demandas judiciais que a sociedade produz e das repercussões econômicas que advém desta situação, justifica-se a importância do movimento de desjudicialização no Brasil e da análise da atuação das Serventias Extrajudiciais neste processo.

O ineditismo e originalidade desta pesquisa, primordial a qualquer tese de Doutorado, reside na mencionada análise interdisciplinar entre Direito e Economia, a qual proporcionará uma perspectiva mais ampla e completa da temática em questão.

Além dos motivos já expostos, acrescenta-se que, a escolha do tema está relacionada ao interesse pessoal e profissional desta autora, a qual possui Mestrado acadêmico em Economia e concentra suas pesquisas na interdisciplinaridade com o Direito, a fim de encontrar soluções para os problemas enfrentados pelo Estado brasileiro.

Metodologia de Pesquisa

Este estudo analisa o acesso à justiça via serventias extrajudiciais, inclusive no que tange à viabilidade econômica inerente a sua atuação.

No que tange ao tipo de pesquisa, Vergara (2004) aponta dois critérios básicos a serem utilizados: Quanto aos fins - exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e

intervencionista – e, quanto aos meios - pesquisa de campo, de laboratório, documental, bibliográfica, experimental, *ex post fact*, o participante, pesquisa-ação e estudo de caso. Essas classificações não são excludentes entre si.

Quanto aos fins, este trabalho utiliza a investigação exploratória, a pesquisa descritiva e a pesquisa explicativa. Tem um caráter exploratório, pois busca, de forma abrangente, obter informações que possam demonstrar a viabilidade econômica da utilização dos serviços das serventias extrajudiciais. Por meio da pesquisa descritiva fundamenta-se a base teórica do trabalho, expondo os conceitos e definições acerca do tema proposto. E a pesquisa explicativa, além de registrar, analisar e interpretar os fenômenos estudados tem como preocupação principal identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência das causas, aprofundando o conhecimento da realidade.

Com relação aos meios, são utilizadas: a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, legislações e documentos digitais, pela qual constrói-se todo o arcabouço teórico que fundamenta a realização deste estudo; e, a pesquisa de campo com coleta de dados acerca das serventias judiciais e extrajudiciais, que fornece os dados para análise acerca da viabilidade econômica dos serviços realizados nas serventias extrajudiciais.

No concernente à técnica científica utilizada para a síntese dos dados, utiliza-se elementos de estatística, segundo a classificação de Cervo & Bervian (2002), quais sejam: quadros estatísticos, gráficos e números índices. Todavia, este estudo vai além da coleta de dados e codificação, sendo que as cifras codificadas são submetidas ao mais rigoroso esforço de análise e interpretação.

A partir destes recursos metodológicos, a presente pesquisa desenvolve-se em 4(quatro) etapas, brevemente detalhadas a seguir.

A primeira etapa consiste em descrever a fundamentação teórica deste trabalho, pautando-se na interdisciplinaridade entre Direito e Economia, já que a perspectiva deste estudo somente pode ser adequadamente compreendida utilizando-se dos conceitos que envolvem essas duas ciências.

Na segunda etapa analisa-se o acesso à justiça via serventias extrajudiciais. Para tanto, são descritos os institutos que se encontram desjudicializados e que são realizados via serventias extrajudiciais. Além disso, socorrendo-se ao direito comparado, verifica-se quais institutos jurídicos apresentam potencial para a desjudicialização no Brasil.

A etapa 3 consiste em coletar os dados a fim de mapear o panorama atual do Judiciário, bem como das Serventias Extrajudiciais. Para isso, são analisados, dentre outros, dados referentes à confiança, estrutura, abrangência de atuação, despesas e receitas, indicadores de produtividade, bem como o tempo médio de baixa e custos de algumas

demandas sociais que podem ser resolvidas tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial, a exemplo do divórcio, do inventário e da usucapião. Tais dados são obtidos por meio do acesso aos sites do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ANOREG (Associação Nacional dos Notários e Registradores), assim como outros sites e instrumentos que são necessários à obtenção de dados essenciais para conclusão da pesquisa de forma satisfatória, incluindo dados a serem obtidos *in loco* tanto no Poder Judiciário quanto nas Serventias Extrajudiciais, ambos do Estado de Mato Grosso. O lapso temporal analisado compreende ao período de 2020-2022.

Por fim, na etapa 4 realiza-se a análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos, a fim de verificar se as Serventias Extrajudiciais constituem uma alternativa de acesso à justiça economicamente viável se comparada à judicialização.

Sendo assim, o presente trabalho encontra-se organizado em 4 (quatro) capítulos. No primeiro apresenta-se uma abordagem interdisciplinar entre direito e economia. O segundo capítulo ocupa-se de descrever acerca da evolução e caracterização do Direito Notarial e Registral. Já o capítulo 3 compreende a análise relativa ao acesso à justiça via serventias extrajudiciais. Por fim, o último capítulo avalia os reflexos econômicos da atividade notarial e registral, comparando o panorama do judiciário brasileiro com o cenário das serventias extrajudiciais, a fim de demonstrar como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização no Brasil.

CONCLUSÃO

Na esteira dos problemas que há tempos assolam o Judiciário, numa abordagem interdisciplinar, este estudo analisou a viabilidade econômica da atuação das Serventias Judiciais em alternativa à judicialização das demandas sociais que não envolvam conflitos.

Primeiramente, foi possível verificar que, apesar de possuírem abordagens distintas, tanto o Direito quanto a Economia são Ciências Sociais que estão voltadas para o entendimento de aspectos sociais das diversas realidades humanas. Embora a divisão do estudo tenha melhorado os aspectos metodológicos, algumas situações sociais somente podem ser adequadamente compreendidas utilizando-se dos conceitos que envolvem essas duas ciências.

Por isso, tem-se acentuado nas últimas décadas o interesse nessa interdisciplinaridade. Nos Estados Unidos e na Europa desenvolveu-se uma corrente de pensamento intitulada *Laws & Economics*, a qual tem despertado atenção de diversos estudiosos. A Nova Economia Institucional coloca as instituições no centro do debate econômico ao se atentar para a influência dessas no desenvolvimento dos países.

A partir disso, numa análise econômica do Direito, atendendo ao primeiro objetivo específico delineado neste estudo, qual seja abordar a interdisciplinaridade entre Direito e Economia, constatou-se que o desempenho das instituições brasileiras tem o condão de afetar a economia do país. Esta pesquisa contemplou o segundo objetivo específico ao contextualizar os principais aspectos do Direito Notarial e Registral, bem como os princípios inerentes a ele. As Serventias Extrajudiciais são instituições que fazem parte do cotidiano das pessoas, desde o início de suas vidas até o fim. Os principais atos e fatos da vida civil são registrados e averbados por notários e registradores, profissionais do Direito, dotados de fé pública, que prestam serviço público em caráter privado, em razão da delegação do Estado. Desempenham papel fundamental na organização e preservação de diversos direitos relativos ao contexto social e econômico.

As Serventias Extrajudiciais demonstraram ser essenciais no processo de desjudicialização no Brasil. Diversos institutos que até pouco tempo eram realizados apenas na esfera judicial, passaram a ser realizados em sede extrajudicial pelas serventias, contribuindo para o desafogo do Poder Judiciário. Dentre os institutos desjudicializados destacaram-se: a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual administrativamente; o reconhecimento voluntário de paternidade biológica e socioafetiva; o casamento homoafetivo; o protesto de certidões de dívidas ativas; o protesto de decisão judicial; a flexibilização nas retificações no Registro Civil; a usucapião

extrajudicial; a possibilidade de mediação e conciliação, e, mais recentemente, a alteração do prenome e do sobrenome diretamente no Registro Civil e a adjudicação compulsória extrajudicial. A análise de cada um desses institutos possibilitou atingir o terceiro objetivo específico deste estudo, que pretendia apontar os mecanismos utilizados pelas Serventias Extrajudiciais na solução das demandas sociais. Constatou-se também que a desjudicialização desses institutos não fere o direito e garantia constitucional do acesso à justiça, visto que o a via extrajudicial é facultativa, permanecendo o Judiciário à disposição do cidadão.

Posteriormente, averiguou-se que, a desjudicialização não consiste em um movimento efêmero, mas sim numa tendência irreversível, ocasionada pela sobrecarga do Poder Judiciário que se mostra insuficiente para atender a todas as demandas suscitadas pela sociedade. Assim, identificou-se que as resoluções de outros institutos podem, num futuro próximo, virem a ser admitidas na via administrativa. Dentre essas possibilidades, estão: a realização de separações, divórcios, partilhas e inventários sem as restrições impostas pela Lei nº 11.441 de 2007; a suscitação de dúvidas extrajudicial; a execução civil; e, a produção de provas na esfera civil.

Ao reportar-se brevemente ao processo de desjudicialização em outros países, notou-se que inúmeros Estados ao redor do mundo também buscam alternativas para desafogar seus respectivos Judiciários. Inclusive, muitos dos institutos que, apenas recentemente, foram desjudicializados no Brasil há muito tempo são realizados administrativamente em outros países, a exemplo do divórcio, da separação, do inventário e das partilhas extrajudiciais, em países como Portugal, México, França, Argentina, Paraguai, Alemanha. Assim como a Usucapião extrajudicial já era possível em países como Espanha, Alemanha e Itália e Portugal. E, a conciliação e mediação nas Serventias Extrajudiciais, em países como Argentina e Espanha já é uma realidade antiga e consolidada, que muito contribuiu para a efetivação de direitos e para a resolução de conflitos. Ademais, alguns institutos que já se encontram desjudicializados no exterior, tais como o procedimento de dúvidas e o processo de execução, no Brasil ainda são realizados somente via judicial, o que demonstra que o processo de desjudicialização brasileiro possui perspectivas de avanço.

Satisfazendo ao quarto objetivo proposto nesta pesquisa, analisou-se o alcance à justiça em âmbito judicial e extrajudicial, com vistas a estabelecer um panorama atual de ambas as instituições. Para tanto, foram pesquisados e identificados os seguintes elementos de ambas as instituições: o índice de confiança da população; a capilaridade; despesas versus receitas proporcionadas; e, alguns indicadores de desempenho.

Os dados coletados revelaram que apenas 40% da população confia no Poder Judiciário brasileiro. As principais causas apontadas para esse baixo índice consistiram na

morosidade, no custo elevado e na dificuldade de utilizá-lo. Com relação à estrutura e capilaridade, o Poder Judiciário encontra-se dividido em 5 ramos de justiça, mas o ramo que apresentou maior capilaridade foi a Justiça Estadual, com 9.552 unidades judiciárias espalhadas por 2.654 municípios brasileiros. Entretanto, a distribuição dessas não é uniforme pelo território nacional, a concentração é maior em áreas litorâneas, o que torna mais difícil o acesso à justiça da população residente no interior do Brasil.

Ademais, no concernente às receitas e as despesas, o Judiciário se mostrou bastante oneroso ao Estado, representando cerca de 9,64% dos gastos da União, visto que os valores arrecadados são bem menores que os dispêndios realizados na execução dos serviços. Na justiça Estadual, por exemplo, o retorno das receitas sobre as despesas é de apenas 52,26%. A Justiça Federal é a responsável pela maior parte das arrecadações, sendo o único ramo que retornou aos cofres públicos valor superior as suas despesas.

Da análise dos principais indicadores da Justiça Estadual, essa pesquisa apontou que, no período de 2011 a 2017, o volume processual cresceu em proporção próxima às despesas - com elevação média de 3,4% ao ano na quantidade de processos baixados e de 4% no volume do acervo, acompanhando a variação nas despesas. Todavia, em 2018 houve redução no volume de casos pendentes, com queda de quase um milhão de processos judiciais devido ao aumento nos casos baixados e na diminuição do ingresso de novos processos no poder judiciário. Em 2020 ocorreu a maior redução do acervo dos casos pendentes. Mas, em 2021 o acervo processual retomou aos patamares de 2019. Apesar da breve redução no número de processos em tramitação, 78,8% dos casos pendentes concentram-se na Justiça Estadual.

Nem mesmo a grande carga de trabalho e a alta produtividade dos magistrados e servidores está sendo capaz de resolver as demandas sociais acumuladas. Os processos no Judiciário permanecem morosos e custosos. O maior entrave encontra-se nos processos de execução, notadamente as extrajudiciais fiscais, que representam 65% do estoque das execuções, com taxa de congestionamento de 90%, em 2021. Embora importantes medidas tenham sido tomadas a fim de aumentar a eficiência do Judiciário, com destaque para a implantação do Processo Judicial eletrônico e o Painel de Acompanhamento da Política Nacional de Priorização do 1º Grau, os avanços ainda são discretos e os cidadãos ainda encontram óbices ao verdadeiro acesso à justiça, compreendido como aquele capaz de proporcionar resolução satisfatória às partes interessadas.

A investigação do cenário atual das Serventias Extrajudiciais revelou que essas instituições são consideradas pela população como as mais confiáveis do Brasil, dentre as públicas e privadas, alcançando índice de confiança de 76%. Na avaliação do índice de confiança, com notas de 0 a 10, as Serventias Extrajudiciais conquistaram a primeira posição

com nota 7,9 no ano de 2022. Além de se demonstrarem as mais confiáveis do país, também são as instituições que possuem a maior capilaridade, são 13.463 cartórios. Somente na modalidade de Registro Civil das Pessoas Naturais são 7.388 ofícios da cidadania espalhados por todos os municípios brasileiros.

No referente às receitas e despesas, verificou-se que as Serventias Extrajudiciais representam importante aporte financeiro aos cofres públicos, já que, em decorrência de sua gestão privada, todos os custos inerentes à prestação dos serviços são suportados pelos notários e registradores. Assim, o Estado é beneficiado pelos repasses obrigatórios que todas as serventias realizam, pela atuação fiscalizadora na arrecadação de tributos e ainda pela contribuição direta realizadas por esses profissionais. São cerca de R\$ 62 bilhões por ano de receitas públicas obtidas em consequência da fiscalização realizada pelas Serventias Extrajudiciais. Para além disso, os notários e registradores contribuíram diretamente com aproximadamente R\$ 11,2 bilhões, no último ano, em virtude da tributação da renda por esses obtida e dos serviços por esses prestados. Somando-se ao ISSQN, significa incremento de aproximadamente 60 bilhões, anualmente, aos cofres públicos.

Os indicadores por modalidade de Serventia Extrajudicial foram bastantes favoráveis. O RCPN, considerado ofício da cidadania fora responsável pela erradicação do subregistro no Brasil e pela realização de milhares de atos, de forma célere e eficiente. O tabelionato de notas incorporou a consecução de diversos institutos desjudicializados. O Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, por meio da REDESIM, simplificou o registro e a legalização de empresas e negócios. O Tabelionato de Protesto possibilitou a recuperação de 12,68% do valor dos títulos públicos protestados e 46,65% do montante monetário dos títulos privados levados a protesto, no período de 2020 a 2022. E o Registro de Imóveis mostrou-se determinante para a garantia do direito de propriedade e redução dos conflitos imobiliários.

No comparativo de tempo e custo para a solução das demandas em âmbito judicial e extrajudicial no estado de Mato Grosso, no geral, as Serventias Extrajudiciais mostraram melhor desempenho nos institutos analisados. Quanto ao tempo foram obtidos os seguintes resultados: um divórcio extrajudicial é realizado em média em 5 dias, enquanto o judicial leva em torno de 365 (trezentos e cinco dias); o inventário leva cerca de 15 dias para ser finalizado na esfera extrajudicial, sendo que judicialmente demora em torno de 10 anos; a usucapião extrajudicial é declarada em média entre 90 a 180 dias, já a judicial em 1.345 dias; a recuperação de crédito por meio do protesto leva em média 3 dias, enquanto uma execução fiscal demorou 2.000 dias, uma execução de título judicial 864 dias e a execução de título extrajudicial 2.187 dias, no ano de 2022; o reconhecimento de paternidade, se preenchidos os requisitos legais, é realizado no mesmo dia nas Serventias Extrajudiciais, por outro lado, no

Judiciário mato-grossense, em 2022, a estimativa era de 1.221 dias; quanto aos conflitos de propriedade, esses levam anos para serem resolvidos na seara judicial, enquanto um registro de propriedade, que pode evitar grande parte dos conflitos, é realizado em poucos dias nas Serventias Extrajudiciais. No que tange aos custos, em regra, todos os institutos mostraram maior viabilidade econômica quando resolvidos em âmbito extrajudicial.

Por fim, realizou-se um comparativo entre os dados obtidos a fim de verificar se as Serventias Extrajudiciais constituem uma alternativa economicamente viável à judicialização, contemplando o último objetivo específico a que se propôs esta pesquisa. Os resultados apresentaram vantagens em prol das Serventias Extrajudiciais em todos os quesitos analisados: em relação ao índice de confiança da população, apurou-se que essas proporcionam maior satisfação aos usuários do que o Poder Judiciário; quanto à capilaridade, por estarem em todos os municípios brasileiros, proporcionam acesso mais fácil e menos oneroso aos usuários de seus serviços; em relação à geração de receitas para o Estado, constituem importante fonte de arrecadação, enquanto o Poder Judiciário gera despesas; no que se refere aos indicadores de produtividade, conseguem atender a demanda social de forma mais satisfatória do que o Justiça Estadual, cuja demanda acumulada faz com que os processos demorem um longo tempo para serem baixados; a resolução das demandas nas Serventias Extrajudiciais é menos onerosa aos usuários do que no Poder Judiciário, tanto na análise dos custos em acepção estrita (custos financeiros), como em relação aos custos em sentido lato (custos econômicos), que envolve todos os custos inerentes ao processo, sejam eles monetários ou não.

Após a conclusão deste estudo, pode-se afirmar que a Metodologia adotada fora eficaz para que a pergunta-problema fosse satisfatoriamente respondida: Como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, promovendo acesso à justiça e reduzindo o tempo e os custos econômicos da resolução das demandas sociais? Dada a sua natureza jurídica, que possibilita a realização de serviços públicos com gestão privada, as Serventias Extrajudiciais proporcionam acesso à justiça à população, com segurança jurídica, de maneira mais célere e menos custosa quando comparada ao Judiciário, para os mesmos tipos de demandas sociais.

Com isso, todos os objetivos específicos propostos para esta pesquisa foram atingidos, o que possibilitou contemplar o objetivo geral que consistia em avaliar como as serventias extrajudiciais contribuem para o processo de desjudicialização brasileiro, promovendo acesso à justiça e reduzindo o tempo e os custos econômicos na resolução das demandas sociais. Portanto, numa análise econômica do direito, conclui-se que as mudanças institucionais incrementais realizadas pelo Estado brasileiro, com vistas à desjudicialização da resolução de

algumas demandas sociais, tem possibilitado um ambiente institucional favorável e apto à redução dos custos de transação, já que as Serventias Extrajudiciais se demonstram como uma porta economicamente viável de acesso à justiça, por oferecerem serviços públicos com qualidade, celeridade e de forma menos onerosa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende. "O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos". **Revista de Processo**. São Paulo: RT, 2011, v. 195, p. 18 e segs.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes. **Organs de Fé Pública**. (1963). Disponível em: <<https://arisp.files.wordpress.com/2007/12/orgams-da-fe-publica-rdi.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2023.

ANOREG/BR: Associação dos Notários e Registradores do Brasil. **Cartório em Números, 2019**. Disponível em: <https://anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Cart%C3%B3rio-em-n%C3%BAmeros-1.pdf>. Acesso em: 15 de jun. 2022.

ANOREG/BR: Associação dos Notários e Registradores do Brasil. **Cartório em Números, 2021**. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/12/Anoreg_BR-Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2021-3%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 de jan. 2023.

ANOREG/BR: Associação dos Notários e Registradores do Brasil. **Cartório em Números, 2022**. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2022/12/Carto%C3%A7%C3%A3o-em-N%C3%BAmeros-Edi%C3%A7%C3%A3o-2022.pdf>. Acesso em: 10 de abr. 2023.

ARAÚJO, André Villaverde de; NETTO, André Gomes. **Direito Imobiliário, Notarial e Registral: Perspectivas contemporâneas**. Orgs: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; OLIVEIRA, Carla Fernandes de. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2017.

BARBOSA, Ruy, 1849-1923. *Oração aos moços* (1920). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BAZERMAN, M. H.; SCHOORMAN; F. D. A limited rationality model of interlocking directorates. **The Academy of Management Review**, New York, v. 8, n. 2, p. 206-217, Apr. 1983.

BAZERMAN, M. H.; SCHOORMAN; F. D. **Processo Decisório**: para cursos de Administração, Economia e MBAs. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria geral do direito notarial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

BRANDELLI. **Teoria Geral do Direito Notarial**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

BRANDELLI. **Usucapião administrativa**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em 07 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>. Acesso em 09 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.** Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. **Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000.** Regula o § 2o do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10169.htm>. Acesso em 07 set. 2022.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Código de Processo Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 de jan. 2023.

BRASIL. **Lei 14.382, de 27 de junho de 2022.** Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.465, de 11 de julho de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 29 de novembro de 1965, 8.212, de 24 de julho de 1991, 12.441, de 11 de julho de 2011, 12.810, de 15 de maio de 2013, e 14.195, de 26 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm. Acesso em: 10 de mai. 2023.

BUENO, Sérgio Luiz. **O protesto de títulos e outros documentos de dívida.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2011.

BUSH, Paul D. The Theory of Institutional Change. **Journal of Economic Issues**, Abingdon, v. 21, n. 3, p. 1075-1116, 1987.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação – conciliação – resolução CNJ 125/2010.** 6ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro.** São Paulo: Atlas, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Função social do notariado: eficiência, confiança e imparcialidade.** São Paulo/SP: Saraiva, 2014.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Frabis, 1988.

CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis: comentários ao sistema de registro em face da Lei n. 6.015, de 1973, com as alterações da Lei n. 6.216, de 1975**. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

CASSETARI, Christiano. **Divórcio, extinção de união estável e inventário por escritura pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A Lei n.º 12.767/2012 prevê expressamente a possibilidade de protesto das certidões de dívida ativa (CDA)**. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e registradores comentada (Lei n. 8.935/94)**. 4. ed. ver. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5ª Edição. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHANG, H. J. Breaking the Mould: An Institutionalist Political Economy Alternative to Neo-liberal Theory of the Market and the State. **Cambridge Journal of Economics**, Oxford, v. 26, n. 5, p. 539-559, 2002.

COASE, Ronald Henry. *The nature of the firm*. *Economica*, London, v. 4, p. 386-405, 1937.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. Vol. 5. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça Aberta**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?. Acesso em 17 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em 12 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em 12 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório anual da Ouvidoria, 2020**. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio_anual_da_Ouvidoria_do_CNJ_2020_diagramado.pdf. Acesso em 10 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>, acesso em 01 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Dados Estatísticos das Serventias Extrajudiciais**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=6ae52b4b->

f6fb-4e06-8f8a-19c0656b1408&sheet=8413120e-2be0-4713-ae80-8152be891d36&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currrel. Acesso em 17 abr. 2023.

COSOLA, Sebastián J. *Los deberes éticos notariales*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008.

COSTA E SILVA, Paula. **A Nova Face da Justiça: Os meios extrajudiciais de resolução das controvérsias**. Lisboa: Coimbra Editora, 2019.

CRUZ, E. M. O acesso à justiça e a liberdade provisória no direito processual penal brasileiro. In: SIQUEIRA, D. P. OLIVEIRA, F. L (Coord.). **Acesso à justiça: uma perspectiva da democratização da administração da justiça nas dimensões social, política e econômica**. Birigui: Boreal, 2012. p.148-163.

DATAFOLHA, Instituto de Pesquisa. **Imagem dos cartórios III**. Junho de 2022.

DECKERS, Erick. *Função Notarial e deontologia*. Almedina: 2005. Tradução de Albino Matos.

DIAS, Jean Carlos. **Análise Econômica do Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Método, 2009.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 19 Ed., Vol. 1, Salvador: JusPodivm, 2017.

DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aron. **Risk and Culture: An Essay on the Selection of Technical and Environmental**. Berkeley: University of California Press, 1982.

EL DEBS, Martha. **Legislação Notarial e de Registros Públicos comentadas: doutrina, jurisprudência e questões de concursos**. 3 ed. Salvador: Editora Juspodivum, 2018.

ERPEN, Décio Antonio. A atividade notarial e registral: uma organização social pré-jurídica. Revista de Direito Imobiliário, São Paulo, **Revista dos Tribunais**, n.35/36, p.37-39, jan./dez. 1995.

FASSA, Odemilson Roberto Castro. **Registrador de imóveis & responsabilidade patrimonial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA, Paulo R. G; RODRIGUES, Felipe Leonardo. **Tabelionato de Notas I: Teoria Geral do Direito Notarial e minutas**. Coleção Cartórios. São Paulo: Saraiva, 2016.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Relatório ICJBrasil**. FGV Direito SP: Escola de Direito de São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/bitstream/handle/10438/30922/Relato%C%81rio%20ICJBrasil%202021.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FOLLMER, Juliana. **A atividade notarial e registral como delegação do poder público**. São Paulo: Norton 2004.

GIBBS, C.J.N; BROMLEY, D.W. Institutional Arrangements for Management of Rural Resources: Common-property Regimes. In: BERKES, Fikret (Ed.). **Common property resources: Ecology of community-based sustainable development**. London: Belhaven, 1989.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas**. Vol. 5. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

HOBLEY, M; SHIELDS, D. The Reality of Trying to Transform Structures and Process: Forestry in Rural Livelihoods, **Overseas Development Institute**, London, Working Paper 132, 2000.

HODGSON, G. What are institutions? **Journal of Economic Issues**, v. 40, n. 1, 1-25, mar. 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>. Acesso em 12 abr. 2023.

KOLLET, Ricardo Guimarães. **Tabelionato de Notas para concursos**. 1. ed. Porto Alegre: Norton Livreiro, 2003.

KÜMPEL, Vitor Frederico. **Tratado de Direito Notarial e Registral**. Vol 3. Editora YK, 2017.

LENKE, Gisele. O congestionamento do Poder Judiciário: um breve estudo sob o ponto de vista da demanda dos serviços judiciais. **Revista de Doutrina TRF4**, edição 58, março, 2014. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao058/GiseleLmke.html>. Acesso em 24 de set. 2022.

LESSA NETO, João Luiz. **O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora?!** Revista de Processo, v. 244, jun./2015.

LEVI, Margaret. Uma lógica da mudança institucional. **Dados**, v. 34, n. 1, p. 79-99, 1991.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **Em médio prazo, o Judiciário fica com o que é litígio e o Tabelião com o que haja consenso**. Jornal do Notário, São Paulo, jun. 2010, p. 25. XV Simpósio de Direito Notarial, Santos-SP.

LOUREIRO, Guilherme Luiz. **Registros Públicos**. Teoria e Prática. 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2016.

LOUREIRO. **Manual de Direito Notarial**. Bahia: Juspodivm, 2017.

MACKAAY, E. (2000) *History of Law and Economics*. In Bouckaert, B. e De Geest, G.(eds). Encyclopedia of Law and Economics. Volume 1: The History and Methodology of Law and Economics. Cheltenham: Edwad Elgar.

MARINONI, L. G. **Técnica processual e tutela de direitos**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MATTOS, F. P. Acesso à **justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

MAURO, Adalgiza Paula Oliveira. Direitos individuais e coletivos: novos direitos, novos conflitos e a busca do efetivo acesso à justiça. **Revista Nacional e Direito e Jurisprudência**, Ribeirão Preto, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MÉNDEZ GONZÁLEZ, Fernando P. **A Função Econômica dos Sistemas Registrais**. 2012. Disponível em: < <http://cartorios.org/2012/06/24/a-funcao-economica-dos-sistemasregistrais/>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

MENDONÇA, José Júnior Florentino dos Santos. **Acesso Equitativo Ao Direito e à Justiça: A Revelação Jurisprudencial de um Direito Fundamental**. São Paulo: Almedina, 2016.

MÜLLER, Julio Guilherme. **Negócios processuais e desjudicialização da produção da prova: análise econômica e jurídica**. São Paulo: RT, 2017.

NALINI, José Renato. É urgente construir alternativas à justiça *in* **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Coord. Freddie Didier Jr. Coleção Grandes temas do novo CPC. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo CPC: Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – Inovações, alterações e supressões comentadas**. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2016.

NORTH, Douglass C. Desempeño Económico en el Transcurso de los Años . **Discurso el Premio Nobel de Ciencias Económicas**. Estocolmo, 1993. Disponível em: <http://www.eumed.net/cursecon/textos/north-nobel.htm>. Acesso em: 8 ago. 2022.

NORTH, Douglass C. Economic performance trough time. **The American Economic Review**, Pittsburgh, v.84, n.3, p.359-368, jun. 1994.

NORTH, Douglass C. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. Cambridge University Press, 1990.

NORTH. Institutions and the Performance of Economies Over Time. In MÉNARD, Claude; SHIRLEY, Mary M. (Ed.). **Handbook of New Institutional Economics**. Heidelberg, Berlin: Springer, 2008. p. 21-30.

OLIVEIRA, Daniela Olímpio de. **Acesso à justiça, judiciário e desjudicialização**. Rio de Janeiro, 2013. 200f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estácio de Sá, 2013.

OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte; DELLORE, Luiz; MACHADO, Marcelo. **Desjudicialização da prova testemunhal: terceirização na colheita de provas**. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/TendenciasdoProcessoCivil/134,MI309233,41046Desjudicializacao+da+prova+testemunhal+terceirizacao+na+colheita+de>. Acesso em: 23 ago. 2022.

PAIVA, João Pedro Lamana. **Novas perspectivas de Atos Notariais: Usucapião Extrajudicial e sua viabilidade no ordenamento jurídico brasileiro**. 2015. Disponível em: http://www.lamanapaiva.com.br/banco_arquivos/usucapiao.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e Economia num Mundo Globalizado: cooperação ou confronto?** Texto para Discussão nº 963. Fevereiro, 2003. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 13 set. 2021.

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Curso de Law and Economics**. São Paulo: Campus, 2004.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyerhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. **Revista GV**, São Paulo, v.7, p.15-28, jan./jun. 2008, p. 20.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL. **Portal Estatístico Registral**. 2022. Disponível em: <https://www.registrodeimoveis.org.br/portal-estatistico-registral>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

REZENDE, A.C. **Tabelionato de Notas e o Notário Perfeito**. 1. ed. Campinas: Copola Livros editora, 1997.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Judicialização e desjudicialização: Entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do judiciário. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50 Número 199 jul./set. 2013, p. 25-33. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502916>. Acesso em 04 nov. 2022.

RIBEIRO, Luís Paulo Aliende. **Regulação da função pública notarial e de registro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROBBINS, Lionel. *An Essay on the Nature and Significance of Economic Science*. 2nd ed. London: Macmillan, 1935.

SAID FILHO, Fernando Fortes. A Crise do Poder Judiciário: Os Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos como condição de possibilidade para a garantia do Acesso à Justiça. **Revista da AJURIS** – Porto Alegre, v. 44, n. 142, junho, 2017.

SANDERS, Frank. The Pound Conference: Perspectives on Justice in the Future. St. Paul: West Pub., 1979, in VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis? **Revista de Processo**. Vol. 251, ano 41, p. 391- 426. São Paulo: Ed RT, jan. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. in Direito e justiça: a função social do Judiciário. 2a ed. São Paulo: Ática S.A., 1994.

SANTOS Clilton Guimarães dos. **Desafogo no Judiciário**. Jornal do Notário. Ano XII- nº139- jan/fev – 2011, p. 8.

SCOTT, R.W; MEYER, J.W.: **Institutional Environments and Organizations**, London, Thousand Oaks, Calif: SAGE Publications, 1994.

SCHMOLLER, Gustav Von. **Principes d'économie politique**. Paris, Giard et Brière, 1905-1908.

SERRA, Márcio Guerra; SERRA, Monete Hipólito. Registro de Imóveis I: Parte Geral. Coleção Cartórios. 3 ed. São Paulo: Saraiva jur, 2018.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras**. Direito e Democracia, Canoas, v. 14, n. 1, p. 68-85, jan./jun. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SIMON, Hebert A. **Administrative behavior**. 2nd Edition. New York: Macmillan, 1957.

SIMON, Hebert A. **Administrative Behavior. A Study of Decision-Making Processes in Administrative Organization**. 3rd Edition, The Free Press, Collier Macmillan Publishers, London, UK, 1976.

SOUZA, Lígia Arlé Ribeiro de. **A importância das serventias extrajudiciais no processo de desjudicialização**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 3029, 17 out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20242>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

STIGLER, George J. **Law or Economics? The Journal of Law & Economics**. Vol. 35, No. 2 (Oct., 1992).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **As vias de execução do Código de Processo Civil Brasileiro reformado**. In: Revista IOB – RDCPC; nº 43 – Set-Out/2006. São Paulo: Editora Síntese, 2006. p.33-34.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Estatísticas Processuais 2019-2022**. Disponível em: <https://estatistica.tjmt.jus.br/pagina/dynamicpage?url=https:%2F%2Fpaineis.tjmt.jus.br%2Fext%2Fextensions%2Festatisticas%2Findex.html%23&dynamic=true>. Acesso em 05 mai. 2023.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 5ª edição. São Paulo, Atlas, 2004.

VIEIRA, Cláudia Stein. **Prefiro fazer um inventário extrajudicial**. Jornal do Notário, São Paulo, jun. 2010, p. 15.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. in Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 65-73, 2019.

WEGERICH, Kai. **Institutional Change: A Theoretical Approach**. Occasional Paper n. 30. Water Issues Study Group School of Oriental and African Studies (SOAS) University of London, May 2001.

WILLIAMSON, Oliver E. *The economic institution of capitalismo: Firms, Markets, Relational Contracting*. London: The Free Press, 1985.

WILLIAMSON, Oliver E. Transaction Cost Economics: an introduction. **Economics discussions papers**. University of California, Berleley, 2007.

WILLIAMSON, Oliver E. Transaction Cost Economics. In: MÉNARD, Claude; SHIRLEY, Mary M. (Ed.). **Handbook of New Institutional Economics**. Heidelberg, Berlin: Springer, 2008. p. 41-65.

ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Justiça multiportas: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Coleção: Grandes Temas do CPC**. Coord. Geral: Fredie Didier Jr. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. **Análise econômica do direito e das organizações**. In: Direito & Economia. Rio de Janeiro: Campus, 2005, p. 03.